



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 20/09/25
Assinatura



MENSAGEM Nº 43/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº63, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 22 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 25/09/2025
Por: JANIRDO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura do Projeto de Lei nº 63, de 22 de setembro de 2025, que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, visa à doação de um terreno para a empresa em questão, representando uma ação estratégica de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Horizonte-CE. Ao disponibilizar este espaço, o município está investindo diretamente na geração de empregos, no fortalecimento da economia local e na atração de novos investimentos que contribuirão para o crescimento sustentável da região.

Esta iniciativa permitirá a instalação de atividades produtivas que fomentarão a circulação de renda, ampliando as oportunidades para os habitantes locais e promovendo melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, a presença da empresa no município contribuirá para o aumento da arrecadação tributária e para o desenvolvimento de infraestrutura, resultando em benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

Considerando a relevância e o potencial transformador que esta empresa representa para o Município de Horizonte-CE, a presente proposição busca consolidar uma parceria sólida e estratégica entre o poder público e a iniciativa privada. A instalação desta empresa trará inovação, dinamismo e competitividade para o nosso território, impulsionando setores-chave da economia local e promovendo um ambiente favorável ao empreendedorismo e à atração de novos investimentos.

Cabe ressaltar que o empreendimento prevê a criação de 190 postos de trabalho na fase inicial e 205 na fase de expansão. Tais números refletem a dimensão e o impacto positivo que o projeto trará para Horizonte, fortalecendo a economia local e gerando oportunidades concretas de crescimento para toda a comunidade.

Além dos inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados, a empresa contribuirá para a qualificação da mão de obra local, fortalecendo o capital humano da cidade. Desta forma, a doação do terreno não é apenas um ato administrativo, mas um investimento no futuro sustentável e próspero de Horizonte, reafirmando o compromisso da administração municipal em fomentar o progresso econômico, social e ambiental da nossa comunidade, tornando-a cada vez mais referência regional em desenvolvimento e qualidade de vida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 25/09/2025

Por: JANIR DE OLIVEIRA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 1212, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, bairro Distrito Industrial em Horizonte/CE, à empresa **RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.485/0001-06, finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 748.177,23 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos), uma área de 30.279,39m² (trinta mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.485/0001-06, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, Rua Maria Gelcina Santos, s/n, de acordo com a matrícula de nº 1212, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:

AO OESTE - (Frente) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido norte/sul, com extensão do P1 ao P2, de (136,41m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (84,69m) e o segundo segmento mede (51,72m), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO SUL - (Lateral Direita)** – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido oeste/leste, com extensão do P2 ao P3 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO LESTE - (Fundos)** – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido sul/norte, com extensão do P3 ao P4 de (128,44m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (90,91m) e o segundo segmento mede (37,53m), limitando-se com uma Rua Sem Denominação Oficial encravada no terreno do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO NORTE - (Lateral Esquerda)** – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido leste/oeste, com extensão do P4 ao P1 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



Prefeitura de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 648,63m.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.



Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.077.485/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.04-7-00 - Fabricação de colchões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GELCINA SANTOS	NÚMERO 204	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 62.884-805	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO HORIZONTE	UF CE
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RECONFLEX.COM.BR	TELEFONE (75) 3311-4301/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2025 às 09:59:53 (data e hora de Brasília).

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 047/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o poder executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o poder executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 063/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 063/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 1º dia de outubro de 2025.

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 063/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 063/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), ao 1º dia de outubro de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()